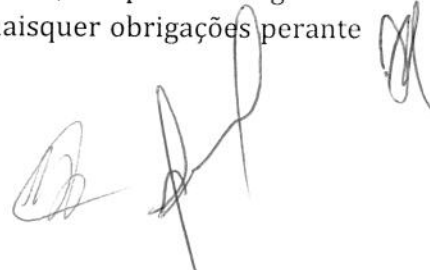


ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (1ª CONVOCAÇÃO)

DN AUTOMAÇÃO LTDA.

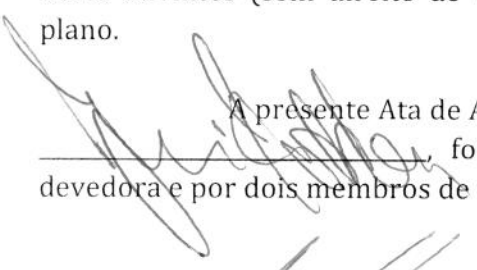
PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 001/1.14.0217380-7

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e quinze, na sede da empresa DN AUTOMAÇÃO LTDA., localizada na Av. Pernambuco, n. 2540, em Porto Alegre/RS, o Administrador Judicial, Dr. Laurence Bica Medeiros, encerrou a "lista de presenças" às 14:00 horas. Compareceram, por si ou por seus procuradores, os credores BANCO DO BRASIL SA, BANCO ITAÚ UNIBANCO SA, DARUMA TELECOMUNICAÇÕES INFORMÁTICA LTDA., ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., ELGIN S/A., EPSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, EPSON RIO DE JANEIRO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, HONEYWELL COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA., PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., SATO AUTO-INDÚSTRIA DO BRASIL LTDA. e TYCO ELETRONICS BRASIL LTDA, perfazendo o total de **95,89% da Classe III**, única classe existente de credores na presente Recuperação Judicial. O presidente convidou o representante do credor SATO AUTO-INDÚSTRIA DO BRASIL LTDA, representado por seu procurador, Dr. Jauri André Heckler, OAB-RS 92.941 para secretariar os trabalhos. Com a palavra o Presidente, diante da presença de credores titulares de mais da metade dos créditos da classe, computados pelo valor (art. 37, §2º, da Lei 11.101/2005), o mesmo **declarou instalada a assembleia de credores em 1ª convocação**, que detém como ordem do dia (conforme edital publicado no DJE Edição 5.617 de 10/08/2015 - pg. 1) "deliberar acerca da aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial trazido aos autos". Após a leitura do Edital, pelo Presidente foi dada à palavra ao sócio diretor da recuperanda para a explanação da atual condição da empresa e do plano de recuperação judicial. Após a apresentação, foi aberto aos credores presentes o direito de fazerem os questionamentos que entendessem necessários. Sem manifestação, passou-se à votação do plano de recuperação constante dos autos. Esclarecidos os presentes, foi aberta a votação. Instados a votarem, na classe III, dos 11 credores presentes, que totalizam o crédito de R\$ 7.693.837,56, 07 credores, detentores do crédito de R\$ 4.153.134,91 (53,98%) votaram pela aprovação e 04 credores, detentores de crédito de R\$ 3.540.706,43, (46,02%) votaram pela rejeição. Os credores HONEYWELL COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA., EPSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e EPSON RIO DE JANEIRO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA manifestaram seu voto pela aprovação do plano, mas referiram que somente darão continuidade no fornecimento mediante pagamentos à vista. As credoras ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA e ELGIN S/A, que também expressaram voto favorável à aprovação, continuarão a fornecer com a concessão de prazos. O credor BANCO DO BRASIL pede para consignar em ata que discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, §1º da Lei 11.101/2005; discorda da carência, do prazo alongado e condições de pagamento apresentadas, bem como extinção de quaisquer obrigações perante



os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do Plano de Recuperação Judicial, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRE; alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, I da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, §1º da Lei 11.101/2005. O Banco não concorda com a inclusão de pagamentos no PRJ dos créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial; credores extraconcursais aderentes: o banco não concorda em aderir com a forma de pagamento apresentada no PRJ, para fins de liquidação das operações não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial; bem como não concorda que os efeitos sejam estendidos aos garantidores/coobrigados/avalistas/fiadores/sócios, através do cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes nos termos do §1º do art. 49 da LRE." A assembleia foi suspensa por 15 minutos para a finalização da ata. Por fim, os credores ROOSEVELT CONTABILIDADE e CG CONTADORES ASSOCIADOS, que adentram na assembleia após o encerramento da lista de presenças, participaram apenas como ouvintes (sem direito de voto). Todavia, ressaltam que votariam favoravelmente ao plano.

A presente Ata de Assembleia de Credores que vai redigida por mim, Secretário
foi lida e encerrada e vai assinada pelo Presidente, pela
devedora e por dois membros de cada uma das classes presentes.

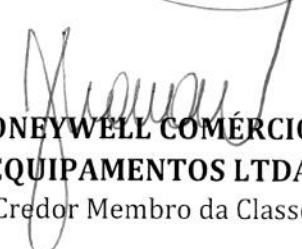

LAURENCE BICA MEDEIROS

Administrador Judicial
Presidente da Assembleia


BANCO DO BRASIL SA
1º Credor Membro da Classe III


DN AUTOMAÇÃO LTDA.

Devedora


**HONEYWELL COMÉRCIO E
EQUIPAMENTOS LTDA.**

2º Credor Membro da Classe III

LISTA DE PRESEÇA - ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
1ª CONVOCAÇÃO

CREDORES - CLASSE III	VALOR DO CRÉDITO	HABILITADO PARA REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
ALCATEIA ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA	R\$ 5.200,00		
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 146.410,60	Alexandre de Silva Santos	
BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A	R\$ 647.634,32	Flávia Valéria de Oliveira	
BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A (ITAÚ CARD)	R\$ 14.714,29		
CDC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS ESPECIAIS LTDA	R\$ 45.698,22		
CG CONTADORES ASSOCIADOS S/A	R\$ 26.880,91		
DARUMA TELECOMUNICAÇÕES INFORMÁTICA LTDA.	R\$ 2.418.618,88	Rogério Lopes Gomes	
ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA	R\$ 754.388,91	Tatiana Nemetz Bochenitsen	
ELGIN S/A	R\$ 33.629,42	Tatiana Nemetz Bochenitsen	
EPSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 552.945,09	Carla Proença Penendo	
EPSON RIO DE JANEIRO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	R\$ 64.863,52	Carla Proença Penendo	
GIGA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA	R\$ 6.168,60		
HONEYWELL COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 2.683.964,98	David Kassow	
NHS SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA	R\$ 125.589,94		
PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.	R\$ 314.023,84	Danessa E. M. de A.	
ROOSEVELT CONTABILIDADE (CRC/RS 02069)	R\$ 3.218,97		
SATO AUTO-IND DO BRASIL LTDA	R\$ 43.203,82	Edna Aparecida Becker	
TELUM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$ 14.837,00		
TSC AUTO ID TECHNOLOGY AMERICA/ULS	R\$ 101.776,67		
TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA	R\$ 20.136,20	SAMIA SQUEFF NETO	